

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação Intertravado com peças de concreto, na rua Granny Smith, bairro Macieira, compreendendo a execução de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, controle tecnológico e demais serviços necessários à perfeita execução da obra, conforme as especificações deste Termo, dos Projetos, dos Memoriais Descritivos e Quantitativos (anexos ao PAL e parte integrante deste).

DESCRIÇÃO	MÉTODO CONSTRUTIVO	ÁREA	EXTENSÃO	VALOR ESTIMADO
Rua Granny Smith	Pavimentação Intertravado com peças de concreto	752,00 m ²	94,00 m	R\$ 136.208,49

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo Contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A justificativa da necessidade da contratação se encontra descrita de forma pormenorizada no Documento de Formalização e Estudo Técnico Preliminar e Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

2.2 Fundamentação da Contratação

A presente Contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXXVIII, e ainda os arts. 28, inc. II e 29 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser utilizada a modalidade CONCORRÊNCIA com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1. Da Execução

3.1.1. A contratada deverá executar as pavimentações conforme as especificações dos Projetos e Memorial Descritivo em anexo, e seguir rigorosamente todas as normas aplicáveis ao caso durante a execução da obra, valendo como se efetivamente fossem transcritas nos contratos para execução dos serviços.

3.1.2. A contratada se responsabilizará pela entrega, os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

3.1.3. Nenhuma alteração nos projetos e detalhes fornecidos, nem nas especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais.

3.2. Garantia Contratual

3.2.1. A contratada deverá no prazo de 5 dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de **5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.2.2. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Manter durante toda a execução deste objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.1. Habilitação Técnica

I – Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.

Obs.: A licitante vencedora, caso possua registro em outra Unidade da Federação, deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar o "visto" de seu registro no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso.

II – Qualificação Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, expedida pelo CREA/CAU, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto.

b) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou declaração de compromisso de contratação futura, a ser formalizada na assinatura do contrato.

c) O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização do Município.

III – Comprovação de aptidão (Capacidade Técnico-Operacional), por meio da apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de:

a) Execução de Pavimentação Intergravado com peças de concreto, com quantitativo mínimo de 376,00 m².

Justificativa: O serviço corresponde à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, e o quantitativo não supera 50% do total a ser executado (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Nominata do pessoal técnico disponível para a obra.

V – Apresentar Atestado de visita ao local de execução da obra ou Declaração de pleno conhecimento do local.

4.2. Possibilidade de subcontratação

4.2.1. A obra deverá ser executada pela própria Contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Município de Fraiburgo autorizar, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles, forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.3. Reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP

A contratação não se destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inciso I da LC nº123/2006, em razão do valor estimado da contratação que excede o valor limite para exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens da contratação.

4.4. Justificativa para o não parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ainda, devem ser considerados os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, custos que estarão inclusos no valor da obra.

Desta forma, conforme melhor explicitado do Item 8 do Estudo Técnico Preliminar, e tratando-se de uma única rua, deverá ser licitada como um único item.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

5.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias contados da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer conforme o cronograma de execução.

5.3. Do recebimento

5.3.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

5.3.2. O **recebimento provisório** será feito por servidor do município designado para tal, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

5.3.3. O **recebimento definitivo** se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.4. A Contratada deverá apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS. O alvará de Habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora.

5.4. Obrigações da Contratada

5.4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

- c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o município solicitar;
- i) é vedada a subempreitada da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o engenheiro/arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal e também nos horários convocados pelo engenheiro/arquiteto do Município;
- l) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;
- m) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- n) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;
- o) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/21);
- p) prestar garantia do contrato;
- q) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido;
- r) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, **quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares, obtenção do Alvará de Licença e Habite-se**, junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, arcando com todos os custos;
- s) iniciar os serviços, em **até 10 (dez) dias** a contar da ordem de serviço;
- t) atender as exigências do Memorial Descritivo;

u) deverá atender as resoluções dispostas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ficam indicados para exercer a função de Fiscal Administrativa a servidora Victoria de Liz de Campos, no cargo efetivo de Assistente Administrativo matrícula nº 14471, e como Fiscal Técnico o servidor Flávio André de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Matrícula nº 2909 com as atribuições contidas no art. 17 do Decreto Municipal referido.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.5. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A empresa executora realizará a medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela Contratante será responsável pela conferência dos mesmos, emitindo um laudo de medição parcial conforme o andamento da obra.

As medições serão realizadas somente mediante a apresentação dos diários de obra, conforme o padrão exigido pelo Município, incluindo fotografias. A ausência deste documento implicará a não realização do pagamento pelos serviços executados, uma vez que os diários de obra são documentos legais que registram todo o histórico da obra.

A contratada deverá apresentar, juntamente com cada boletim de medição, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e dos funcionários alocados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

I – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos fiscais e previdenciários da empresa;

II – Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referente ao período correspondente;

III – Comprovante de recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativo aos empregados vinculados à prestação dos serviços.

O não atendimento a esta cláusula poderá implicar a retenção do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na legislação vigente.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

7.2.2. O pagamento da última parcela fica vinculada a baixa e apresentação da CNO junto ao Departamento de Compras e Licitações.

7.2.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.4. A Administração terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para formalizar a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

7.2.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. Do Reajuste E Reequilíbrio Contratual

7.3.1. O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado da apresentação do orçamento estimado, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

7.3.2. Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

7.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.4. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.3.6 Nos termos do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3.7 Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. A referida obra possui orçamento estimativo GLOBAL no valor de R\$ 136.208,49 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), obtidos através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e juntado aos autos do processo, o qual deverá ser utilizado como referência e considerados valor máximo a serem pagos pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio do Município de Fraiburgo e utilizarão a dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade	001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Ação – Funcional	1008 – 0015.0451.0107 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BENS PÚBLICOS
Vínculo	175470000299 FINISA III – Operação de Crédito CEF
Subelemento	344905198 – Obras contratadas



Dotação	381
---------	-----

11.1. As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

11.3. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Fraiburgo, 13 de maio de 2026.

Willian Vockes

Assistente Administrativo

Secretaria de Infraestrutura Urbana

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.